

2005, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, abaixo discriminados:

I – a partir de 20 de setembro de 2007, no valor de R\$ 17.087,26 (dezessete mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 13.953/2007) AJ-38 (Novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 945,54
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88) (Novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)	R\$ 945,54
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Cento e oitenta e nove reais e dez centavos)	R\$ 189,10
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 10.759/82) (Trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)	R\$ 378,21
Vantagem Pessoal (Lei estadual nº 11.171/86) (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)	R\$ 3.075,83
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Trezentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos)	R\$ 378,21
Parcela Complementar Irredutibilidade de Salário (Doze mil, cento e três reais e vinte e sete centavos)	R\$ 12.103,27
SUBTOTAL (Dezoito mil, quinze reais e setenta centavos)	R\$ 18.015,70
Adequação Vencimental – Art. 5º da Lei nº 13.771/2006 (Novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos)	-R\$ 928,44
TOTAL (Dezesseis mil, oitenta e sete reais e vinte e seis centavos)	R\$ 17.087,26

II – a partir de 14 de janeiro de 2008, no valor de R\$ 17.685,87 (dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 13.953/2007) AJ-39 (Novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)	R\$ 992,81
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.488/88) (Novecentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos)	R\$ 992,81
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Cento e noventa e oito reais e cinquenta e seis centavos)	R\$ 198,56
Gratificação de Risco de Vida – 40% (Lei estadual nº 10.759/82) (Trezentos e noventa e sete reais e doze centavos)	R\$ 397,12
Vantagem Pessoal (Lei estadual nº 11.171/86) (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e três centavos)	R\$ 3.075,83
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90) (Trezentos e noventa e sete reais e doze centavos)	R\$ 397,12
Parcela Complementar Irredutibilidade de Salário (Doze mil, cento e setenta e três reais e vinte e um centavos)	R\$ 12.173,21
SUBTOTAL (Dezoito mil, duzentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos)	R\$ 18.227,46
Adequação Vencimental – Art. 5º da Lei nº 13.771/2006 (Quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)	-R\$ 541,59
TOTAL (Dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)	R\$ 17.685,87

tudo de conformidade com a legislação acima expandida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de abril de 2015.

Maria Iracema Martins do Vale
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA N° 997/2015

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8512936-33.2011.8.06.0001, RESOLVE aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 01 de agosto de 2011, CIDRACK BEZERRA RATTS no cargo de Técnico Judiciário, referência SPJNME06, Matrícula nº 93474/1-0, nos termos do art. 3º, incisos I e II e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de julho de 2005, ATRIBUINDO-LHE proventos mensais, valor total de \$ 7.165,95 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.880/2011) SPJNME06 (Quatro mil, novecentos e nove reais e vinte centavos)	R\$ 4.909,20
Progressão Horizontal – 25% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Hum mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta centavos)	R\$ 1.227,30
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Art. 11 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e seis centavos)	R\$ 1.472,76
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Duzentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos)	R\$ 246,31

SUBTOTAL	R\$ 7.855,57
(Sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos)	
Adequação Vencimental (Art. 8º da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 689,62
(Seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos)	
TOTAL	R\$ 7.165,95

(Sete mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 dias do mês de abril de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA N° 1.000/2015

Dispõe sobre aposentadoria de servidora.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0010386-06.2007.8.06.0001 (2007.0003.4743-2), **RESOLVE** aposentar voluntariamente por tempo de contribuição, a partir de 14 de fevereiro de 2007, **MARIA INÉS SOBREIRA DOS SANTOS** na função de Técnico Judiciário, matrícula nº 93591.1/7, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003, combinado com o art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de julho de 2005, **ATRIBUINDO-LHE** os proventos mensais abaixo indicados:

I – a partir de 14 de fevereiro de 2007, no valor de R\$ 1.753,58 (hum mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), a seguir discriminados

Vencimento (Lei estadual nº 13.790/2006) – AJ-32	R\$ 681,39
(Seiscentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)	
Gratificação de Exercício – 100% (Lei estadual nº 11.270/86)	R\$ 1.526,29
(Hum mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 136,27
(Cento e trinta e seis reais e vinte e sete centavos)	
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde – 40% (Lei estadual nº 9.826/74 e Resolução nº 35/2004)	R\$ 272,55
(Duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)	
Gratificação Judiciária – 40% (Lei estadual nº 11.715/90)	R\$ 436,08
(Quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 3.052,58
(Três mil, cinqüenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)	
Adequação Vencimental – Art. 5º da Lei nº 13.837/2006	-R\$ 1.299,00
(Hum mil, duzentos e noventa e nove reais)	
TOTAL	R\$ 1.753,58
(Hum mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos)	

II – a partir de 01 de junho de 2010, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, no valor de R\$ 3.626,29 (três mil, seiscientos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos), a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 14.786/2010) – 30h - FPJNF23	R\$ 2.393,55
(Dois mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)	
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, §1º da Lei estadual nº 9.826/74)	R\$ 478,51
(Quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos)	
Gratificação por Alcance de Metas (GAM) – 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 718,07
(Setecentos e dezesseis reais e sete centavos)	
Parcela Individual Complementar – (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010)	R\$ 106,25
(Cento e seis reais e vinte e cinco centavos)	
SUBTOTAL	R\$ 3.696,58
(Três mil, seiscientos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos)	
Adequação Vencimental (Art. 8º da Lei estadual nº 14.786/2010)	-R\$ 70,29
(Setenta reais e vinte e nove centavos)	
TOTAL	R\$ 3.626,29
(Três mil, seiscientos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)	

tudo de conformidade com a legislação acima explicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 28 dias do mês de abril de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA N° 999/2015

Dispõe sobre aposentadoria de servidor.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os